



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa FEPESE para aquisição de ingressos para participação no evento O SUMMIT CIDADES 2025, o evento é promovido pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O Summit Cidades reúne gestores públicos, empresários, acadêmicos e a sociedade civil para debater ideias, conceitos e práticas que impulsionam cidades mais inovadoras, humanas, criativas e sustentáveis. Mais do que um espaço de troca, o evento oferece soluções reais para os desafios urbanos, promovendo eficiência e transformação social. O evento é totalmente presencial e voltado para prefeitos, vereadores, gestores públicos, empresários, acadêmicos e a comunidade em geral.

Além do evento principal, a edição de 2025 contará com side events, todos incluídos no ingresso do Summit Cidades, garantindo acesso completo à programação. O COMPOL 25 – Congresso de Comunicação Política e Institucional será o principal espaço para debater as tendências da comunicação no setor público. O Summit Cidades Academy oferecerá um ambiente dedicado à submissão e apresentação de artigos acadêmicos. Já o Licitacin – Congresso de Licitações do CINCATARINA reunirá especialistas para discutir inovação e boas práticas no setor.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Qnt.	Und.	Produto	Preço Unt	Preço Total
01	03	UND	PARTICIPAÇÃO DO EVENTO SUMMIT CIDADES 2025	R\$ 299,90	R\$ 899,70

Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal. Tais exigências são derivativas da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

especificidade do procedimento.

A quantidade a ser contratada é de 01 (um) curso, não havendo possibilidade de prorrogação, seguindo os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021).

A contratação terá um item, a qual diz respeito a realização do curso.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

O evento acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de junho no Centro Sul - Centro de Convenções de Florianópolis, situada na Avenida Governador Gustavo Richard, nº 850, Centro.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

5.2 O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto/realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

de referência e edital;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

6.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

7.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

- 8.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 8.14 Advertência;
- 8.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 8.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 8.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

o princípio da proporcionalidade.

8.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

8.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

Ponte Serrada, 08 de maio de 2025.

TALIA HARTCOPF FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda